

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

PORTARIA ARSAE N.º 001-2010

De 02 de fevereiro de 2010

Em face da Lei 049-2009, de autoria do vereador Tiago Henrique Vanzella Rodrigues, aprovada em 23-11-2009 pela Câmara Municipal de Mirassol e aprovada em 25-01-2010, em sessão extraordinária, após a derrubada do veto a ela aposto pelo Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ RICCI JÚNIOR, a DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL- ARSAE, após reunir-se com o seu CONSELHO PARTICIPATIVO, amparada pela legislação pertinente, RESOLVE, a bem da continuidade do Serviço Público e preservando o erário municipal de incomensurável prejuízo, se mencionada lei entrar em vigor, EMITIR a presente PORTARIA, conforme abaixo exposto:

Fundamentação Legal

1- Pareceres Jurídicos

- Parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Mirassol;
- Parecer do Departamento Jurídico da ARSAE;
- Parecer do Departamento dos Negócios Jurídicos, "Dr. Mariano de Siqueira Campos", da Prefeitura Municipal de Mirassol;

2- Legislação

- Constituição Federal (Artigo 61, Parágrafo 1º, letra "b");
- Lei n.º 1.612-1990 - Lei Orgânica do Município de Mirassol - LOM (Artigo 6º, VIII, XII);
- Lei Municipal n.º 3.041-2007 (Artigos 6º, II; 15; 16; 24, parágrafo único; 25), considerada a Lei Mãe sobre o Serviço de Água e Esgoto de Mirassol;
- Lei Municipal n.º 3.066-2007 (Artigos 4º, I, II, X; 13, IV, V, VII, XIV; 16; 30; 35; 36) que criou a ARSAE, cujas leis municipais têm suporte na Lei Federal n.º 11.445-2007;
- Lei Federal n.º 11.445-2007 (Artigos 1º; 2º, III; 3º, I, letras "a" e "b"; 8º; 9º, I, II, VII; 11, III, parágrafo 2º, IV, letra "a"; 21, I, II; 22, II, IV).

Pronunciamentos e Juramentos

- Pronunciamentos em plenário do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol, datados de 23-11-2009 (aprovação da Lei) e de 25-01-2010 (derrubada do Veto do Sr. Prefeito Municipal) e

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

-Juramentos dos Senhores Vereadores tomadas a termo e constantes da ata de posse de 01-01-2009, quando JURARAM perante todos os munícipes, RESPEITAREM e OBEDECEREM as LEIS.

Considerandos

01 - CONSIDERANDO a existência de um Contrato de Concessão assinado pelo **Município de Mirassol**, de n.º 386-2007, assinado em 20-12-2007 e aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, em 2007, com prazo de execução por 30 anos, que seguiu todos os trâmites legais (Lei 2.986-2006, Edital 001-2007, Licitação, Lei Federal 11.445-2007, Decreto 4.032-2007, Lei 3.041-2007 e Lei 3.066-2007, com acompanhamento e orientação recebidos do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), aprovação da proposta vencedora, criação da SANESSOL S/A, em relação à qual, nada ocorreu, até aqui, que resultasse em motivação que levasse a ser pedida a sua desclassificação como Concessionária aliás, muito pelo contrário, como se verificou no desempenho profissional e imediato da Concessionária, ocorrido por duas oportunidades e numa mesma semana, em dezembro de 2009, quando a represa onde é captada a água que abastece o centro da cidade, literalmente desapareceu, em virtude de temporais ocorridos na região Oeste da cidade, sendo que tais ocorrências, de pronto e de plano, foram celeremente atendidas e suas conseqüências sanadas, cada uma, em menos de 24 horas;

02 - CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 049-2009, de autoria do vereador Tiago Henrique Vanzella Rodrigues, sem fundamentação legal, vez que divergentes dos interesses do Município de Mirassol e de seus habitantes, atropelou e ignorou, como antes referido, a legislação municipal sobre a Concessão do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol e a ARSAE, que é a Agência Reguladora desse Serviço em nosso Município e, legalmente, a responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato 386-2007, além de ser a responsável pelo equilíbrio econômico financeiro do mesmo que, se aplicada referida Lei, o mesmo será totalmente solapado;

03 - CONSIDERANDO que a ARSAE, além de não ser respeitada e, pior, ser ignorada, como o foi no caso dessa caricata e irresponsável Lei 049-2009, a mesma tem por meta principal **DESTRUIR** o Sistema de Concessão legalmente estabelecido no município, como se depreende das diversas iniciativas constatadas, destacando-se dentre elas, o **Requerimento 251-2009, de 17/07/09**, de autoria de **Emilio Brandemarti Neto e Tiago Henrique Vanzella Rodrigues**, que "Solicita a criação de Comissão Especial

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

objetivando sanar eventuais dúvidas sobre cobrança indevida da Taxa de Esgoto nas faturas de água, pela Sanessol” e que originou os Projetos de Resolução n.º 0110/2009, de 22/07/2009, de autoria de **Emilio Brandemarti Neto**, que “Cria Comissão de Estudos da Água”; n.º 0111/2009, de 28/08/2009, de autoria de **Emílio Brandemarti Neto**, que “Prorroga o prazo da Resolução que criou a Comissão de Estudos da Água”; n.º 0003/2009, de 15/09/2009 (Não houve erro de digitação – o n.º do Projeto de Resolução e a data constam assim na pesquisa feita no Site da Câmara), de autoria de **Emilio Brandemarti Neto, Edilson Luiz de Oliveira, José Roberto Felício e Cleuza Aparecida de Carvalho dos Santos**, que “Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Comissão Especial para estudar a prestação de serviços e obrigações da empresa responsável pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Mirassol”, tendo transcorrido mais de 180 dias e, ilegalmente, continuam tramitando sem solução, talvez por incompetência, somando a elas, a esdrúxula e irresponsável Lei que, entre outras aberrações jurídicas nela inseridas, cancela a cobrança da taxa de esgoto incluída na fatura da água, violando, com tal atitude, o Contrato de Concessão n.º 386-2007;

04 - CONSIDERANDO que o equilíbrio econômico financeiro da Concessão foi alterado negativamente, dando azo a resolução do Contrato de Prestação dos Serviços n.º 386-2007, decorrente da sanção legislativa da Lei n.º 049-2009, aprovada pela Câmara Municipal, a qual houve por bem derrubar o veto aposto pelo Prefeito em exercício, corroendo a arrecadação da Concessão em mais de 44%, tornando-a portanto, inadministrável e causando um prejuízo incalculável **para o MUNICÍPIO**, tanto na questão da quebra dos serviços de água e esgoto, como na **reposição dos investimentos** efetuados pela Concessionária, que **deverão ser repostos pelo Erário Público**;

05 - CONSIDERANDO que, assim ocorrendo, haveria paralisação total da construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Piedade, já prejudicada no andamento das obras pelo excesso de chuvas verificado de agosto até dezembro;

06 - CONSIDERANDO que existe uma decisão judicial **condenando o MUNICÍPIO DE MIRASSOL** a pagar uma **multa de 40 salários mínimos POR DIA** caso a ETE do Piedade não entrasse em funcionamento a partir de 30-12-09, já impossível de ser cumprida e com **pedido de adiamento em andamento, feito pela Prefeitura** e aprovado pela ARSAE, devido às fortes chuvas dos últimos meses, verifica-se que com a aplicação da Lei 049-2009, ainda que essa prorrogação esteja aceita, a sua construção seria interrompida, **causando ao município**, além do pagamento da MULTA, a interrupção do programa de tratamento do esgoto da nossa cidade, ressaltando que a responsabilidade junto ao Ministério Público de

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

pagamento dessa MULTA decorrente do não cumprimento do TAC, é da PREFEITURA e não da CONCESSIONÁRIA;

07 - CONSIDERANDO que a Lei n.º 049-2009, pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade, afronta um contrato totalmente legal, aprovado pelo próprio PODER LEGISLATIVO, em 2007, como também afeta o cumprimento de suas funções legislativas, transgredidas pelos seus pares ao se envolverem e deliberarem sobre assuntos que não dizem respeito à competência da CÂMARA MUNICIPAL mas sim, do PODER EXECUTIVO, numa demonstração inequívoca de não disporem de bons conhecimentos jurídicos que lhes permitam dominar as suas decisões – em que pese o Departamento Jurídico da Câmara tenha declinado minudente parecer concluindo de forma indubitável pela flagrante inconstitucionalidade – implicando tal situação, igualmente na afetação e no desempenho de seus mandatos. E por força disso, levando a Câmara Municipal a praticar por negligência e imperícia de seus vereadores, uma “UNANIMIDADE BURRA”, princípio político bastante usado quando parlamentar, através de pressão, obtém votações favoráveis ao assunto que lhe interessa, procurando tirar proveito eleitoreiro ou outros, inconfessáveis, para si ou grupo cujos interesses defende;

8) – CONSIDERANDO-SE que, após minuciosa análise, ficou evidente a existência de fortes indícios, de que a Lei 049-2009, contem vícios de origem, sendo portando ilegal e inconstitucional, além de que ignora a Agência Reguladora e as Leis que regem o Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, bem como ignora totalmente os pareceres jurídicos da Câmara Municipal de Mirassol e do Departamento dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Mirassol e, sendo por isso, INÓCUA, a mesma não poderia nem ser APRESENTADA, nem VOTADA e nem APROVADA, muito menos por UNANIMIDADE (em duas ocasiões).

09 – CONSIDERANDO, finalmente, face ao antes e acima explanado, que a DIRETORIA da ARSAE - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL, criada sob a forma de AUTARQUIA, cônica de suas responsabilidades, CAPAZ, sob todos os aspectos e totalmente amparada pela legislação de regência que a criou, após reunião conjunta com os membros do seu CONSELHO PARTICIPATIVO para não correr o risco de ser responsabilizada, no futuro, por OMISSÃO, prevenindo que o CÁOS no Serviço de Água e Esgoto e nas suas finanças não sejam instalados no Município de Mirassol e, por ter a plena CERTEZA de que o ATO da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, que resultou na sanção e publicação da Lei n.º 049-2009, por ilegal e inconstitucional e estar recheada de vícios de iniciativa,

RESOLVE,

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

EDITAR a presente **PORTARIA N.º 001-2010**, com a redação abaixo, tendo a finalidade única e exclusiva de prevenir funestas conseqüências para o Serviço de Água e Esgoto de Mirassol e para o Erário Público Municipal, assegurando que o Contrato de Concessão n.º 386-2007 tenha seus efeitos legais, preventivamente, restaurados e mantidos:

Artigo 1.º FICA A LEI 049-2009, sancionada e publicada pela Câmara Municipal de Mirassol, no Jornal Folha de Mirassol, edição desta quarta feira, após a derrubada do Veto nela aposto pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ RICCI JÚNIOR, **SEM EFEITO DE APLICAÇÃO IMEDIATA**, face sua ilegalidade e sua inconstitucionalidade em relação ao Contrato de Concessão do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol, n.º 386-2007, por acondicionar problemas irreparáveis ao Poder Concedente e à empresa Concessionária, se posta em prática, tais como:

- I) - **DESABASTECIMENTO** de água;
- II) - **SUSPENSÃO DA COLETA** e distanciamento do esgoto no município de Mirassol;
- III) - **PARALISAÇÃO DAS OBRAS** de construção da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do PIEDADE e conseqüente afetação do programa de tratamento do esgoto de Mirassol;
- IV) **PAGAMENTO DE MULTA** de 40 salários mínimos por dia, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, sentenciada em Ação Judicial, com base no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado por aquela perante a PROMOTORIA PÚBLICA DE MIRASSOL, caso o prazo para início do funcionamento da ETE do Piedade não seja cumprido, fato que, com certeza acontecerá, em virtude da referida Lei, a qual proíbe a cobrança da taxa de esgoto, o que também impedirá a continuidade da sua construção, e
- V) **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** que será causado, com a perda inicial de 44,44% da arrecadação da Concessionária, decorrentes dessa Lei, se colocada em vigência, impedindo-a de cumprir os termos do Contrato 386-2007, com conseqüente ressarcimento por parte da Prefeitura Municipal de Mirassol, na qualidade de Poder Concedente, dos investimentos até o momento realizados.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Artigo 2.º A presente PORTARIA tem finalidade específica de manter a higidez e a integralidade do Contrato Administrativo n.º 386/2007, até eventual e ulterior decisão em contrário.

Artigo 3.º Esta Portaria encontra-se afixada no quadro de avisos na sede da ARSAE e entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Mirassol.

Mirassol, 02 de Fevereiro de 2010.

p/ DIRETORIA COLEGIADA DA ARSAE

ENIVALDO JOSÉ MARTELI
Diretor Coordenador

MARCOS ANTONIO PASCOAL
Diretor Ouvidor

EJM.